

(OITR-355-11)

Proc. n. 800/24

200/000

1944

Inadmissível o recurso extraordinário que não atende às normas legais reguladoras de sua interposição.

VISTOS E REEXAMINADOS estes autos em que Edmundo Moura de Lima, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, de Recife, julgou improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra a empresa Grandes Moinhos do Brasil S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso extraordinário, por isso que não ocorreu a hipótese legal de comprovação de divergência na interpretação da mesma norma jurídica, ou violação expressa do direito, conforme dispõe o art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unânimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto. Cuscas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 11/7/44.

pag. 3129 -